

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 01/12/09

CONTAS ANUAIS

33 TC-001715/026/08

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2008.

Prefeito: Israel Costa.

Acompanha(m): TC-001715/126/08.

Auditada por: UR-11 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-11 - DSF-I.

Constituem objeto de apreciação, no processo mencionado, as contas anuais atinentes ao exercício de 2008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA.

O relatório da Auditoria, que resulta de inspeção "in loco", reflete, integral e fielmente, a gestão em apreço, compreendendo os aspectos Administrativo, Econômico-Financeiro, Contábil e Patrimonial.

O documento - elaborado pela Unidade Regional de Fernandópolis - evidencia a incidência de falhas e irregularidades, cuja descrição, em resumo, vê-se a seguir:

1. ÍNDICES DE DESEMPEDNHO OPERACIONAL - ÁREA DA SAÚDE - Ressalta a Auditoria que, "apesar de grandes investimentos no setor da Saúde, os índices (...) referentes à Taxa de Mortalidade Infantil da população entre 15 e 34 anos e Taxa de Mortalidade de Idosos e quanto a mães adolescentes, são maiores se comparados aos da correlata região, demonstrando necessidades de estudos para efetiva aplicação destes investimentos nos setores da Saúde mais carentes de atenção". Em resumo, os indicadores na saúde foram:

Estatísticas Vitais e Saúde - Ano 2008	Município	Região de Governo de Fernandópolis	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)¹	55,56	13,22	13,07

1 Razão entre os óbitos de menores de um ano residentes numa unidade geográfica, num determinado período de tempo (no caso, um ano) e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)²	0,00	14,95	15,2
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)³	167,5	102,38	127,5
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)⁴	4.020,10	3.573,23	3.750,80
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)⁵	11,11	8,44	7,31

2.ÍNDICES DE DESEMPEDNHO OPERACIONAL – ÁREA DA EDUCAÇÃO –
Em síntese, os indicadores na educação foram:

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB⁶	Anos Iniciais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas	
	2005	2007	2007	2021
Rede Municipal Brasil	3,4	4,0	3,5	5,7
Rede Privada Brasil	5,9	6,0	6,0	7,5
Rede Estadual São Paulo	4,5	4,7	4,6	6,6
Rede Estadual no Município de Turmalina	4,5	4,7	4,6	4,9
Rede Municipal Turmalina	5,5	7,0	5,6	5,9

3.DÍVIDA ATIVA – A Administração recebeu, durante o exercício, o equivalente a 6,74% do saldo anterior. A cobrança amigável constou de 241 notificações a contribuintes. Note-se, porém, que o “percentual de recebimento no exercício (6,74%) foi menor se comparado ao exercício de 2007 (...)”. Note-se que este Tribunal recomendou ao órgão a adoção de medidas “no sentido de melhorar o desempenho na cobrança da Dívida Ativa”.

2 Razão entre os óbitos de menores de cinco anos de residentes em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

3 Razão entre os óbitos da população de 15 a 34 anos em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

4 Razão entre os óbitos da população de 60 anos e mais em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo, no caso, um ano, e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

5 Proporção de Mulheres com idade inferior a 18 anos e que tenham tido pelo menos um filho nascido vivo no ano de referência, em relação ao total de mulheres que tiveram filhos nesse mesmo período.

6 O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), tendo como objetivo traçar um retrato e metas para o sistema de ensino no Brasil. Maiores detalhes podem ser obtidos em: http://ideb.inep.gov.br/Files/Site/Download/Ideb-nota_explicativa16_09_08.pdf.

4. FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - A Receita auferida no exercício importou em R\$ 59.444,68. O saldo final, em 31/12/08, era de R\$ 65.131,65, incluído o saldo residual de 2007 (R\$ 5.686,97). Foi utilizada parte dos recursos para fins estranhos aos quais se destinavam, na forma do disposto no artigo 24, do Decreto Federal nº 1/91, "restando ainda saldo cuja utilização não fora comprovada".

5. ENSINO - Os registros oficiais indicavam dispêndio da ordem de 31,10% da receita oriunda de impostos. Mas, como várias parcelas acabaram excluídas do câmputo - porque estranhas ao setor - o valor efetivamente despendido atingiu 29,01%.

6. PRECATÓRIOS - a) Verificou-se o atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, pois foi pago o valor de R\$ 93.909,28, enquanto era exigível a importância de R\$ 30.776,40. b) Consta, porém, a "ausência de registro do saldo total de Precatórios referente ao exercício anterior".

7. RESULTADOS - O resultado Financeiro do exercício, conforme o Balanço Patrimonial, foi positivo em R\$ 343.565,56. No entanto, o superávit efetivamente obtido importou em R\$ 343.874,54. A diferença (R\$ 308,98) "refere-se a passivo financeiro relativo ao IPREM (Restos a Pagar de 2005, quando então era Fundo de Previdência), diferença esta já apontada em relatório da Auditoria das contas deste órgão do exercício de 2006".

8. LICITAÇÕES - a) Verificou-se omissão, envolvendo 06 (seis) certames, na modalidade Convite, consistente na falta de previsão no edital das datas e horários para apresentação da documentação e proposta, "em desacordo com o artigo 40, caput, da Lei de Licitações". b) A Administração adquiriu diretamente combustível, mas deixou - de formalizar processo de inexigibilidade de certame licitatório, que no caso era cabível, "já que o Município conta com apenas um fornecedor (...)". c) A Auditoria constatou a falta de recebimento definitivo, envolvendo contrato de serviço de pavimentação e recapeamento asfáltico. d) A Administração deixou de instaurar certame licitatório "com o fim de contratar instituição bancária para gerenciamento da folha de pagamento".

9. CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS - A existência de Restos a Pagar de exercícios anteriores evidencia o desatendimento à Ordem

Cronológica de Pagamentos, "estando ausentes justificativas para tal descumprimento".

10.PESSOAL - a) Dois servidores - Assistente Administrativo IV e Médico - PSF - perceberam, a título de remuneração, valores superiores ao subsídio do Prefeito Municipal, "infringindo o artigo 37, IX, da Constituição Federal". b) Conforme a Auditoria, "permanece ainda o pagamento de décimo-terceiro antecipado a alguns servidores, estando ausentes critérios preestabelecidos, como já apontado em Relatório de Contas do exercício de 2007 (TC-2.186/026/07)".

11.INSTRUÇÕES - A Administração deixou de atender recomendações exaradas quando de apreciação das contas do exercício de 2007.

A Autoridade responsável, devidamente notificada, ofereceu justificativas a propósito do teor do relatório da Auditoria.

A argumentação disposta no documento - o qual acompanha farta documentação comprobatória - resume-se como segue:

a)ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - Área da Saúde - Argumenta que, "além dos grandes investimentos no Setor da Saúde, como reconhecido, no Município existem políticas de acompanhamento das gestantes desde o pré-natal ao puerpério, assistência ao recém-nascido com Pediatria, teste do pesinho. Há acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento infantil com pediatra e vacinação. As mulheres em idade fértil são assistidas com campanhas visando a diminuição do índice de câncer (...)" . Ainda, segundo a Autoridade, "existem campanhas nas quais de vacinação contra gripe e distribuição de medicamentos em hipertensos e diabéticos, assim como à população comprovadamente carente". Não obstante, assegura que "estudos estão sendo realizados no sentido de identificar a verdadeira causa dos resultados".

b)DÍVIDA ATIVA - Segundo a Autoridade, a "Dívida Ativa do Município é relativamente pequena e a maior parte está prescrita eis que proveniente de exercícios anteriores. E os valores individuais são absolutamente módicos, fato que praticamente inviabiliza cobrança judicial pois, na maioria dos casos, as custas judiciais são maiores que os valores

das ações". Desse modo, tem cobrado a dívida de forma amigável, afirmando que "no exercício examinado foram expedidas 214 notificações de cobrança". Prosseguindo, alega: "e a administração providenciará, como forma de incentivo ao pagamento da Dívida Ativa, legislação concedendo parcelamento e determinadas isenções, repita-se, como forma de incentivar o pagamento, até porque a população é extremamente pobre".

c) FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - Alega que, "em razão da constatação, a época, houve determinação à contabilidade no sentido de que os valores repassados a título de recursos do Fundo Especial do Petróleo fosse devidamente regularizado, com aplicação nos programas relacionados no artigo 24 do Decreto Federal nº 01/91". Acompanha o petitório documentação comprobatória da medida anunciada.

d) ENSINO - Argumenta, em síntese, que, apesar das glosas, "mesmo assim o valor de aplicação no Ensino foi de 29,01%, bem superior ao mínimo exigido".

e) PRECATÓRIOS - Em resumo, afirma que a falha apurada, quando da inspeção, "já se encontrava regularizada".

f) RESULTADOS - A propósito da inconsistência apurada, alega que a "falha não comprometeu a contabilidade e, com relação a ela, em que pese a insignificância (...) foi determinado ao responsável pelo Setor de Contabilidade que a corrija, dispensando maior zelo e atenção na execução dos serviços para que não mais ocorram situações semelhantes".

g) LICITAÇÕES - Alega, em síntese, que, na verdade, a Administração estabelecia, nos instrumentos convocatórios dos convites, as datas e horários para abertura das propostas, o que era viabilizado em Editais resumidos, afixados no paço Municipal. Documentos comprobatórios acompanham a petição. Afirma, por outro lado, que a "a Administração passou a adotar outro sistema para elaboração de seus editais de licitação, desta feita nos moldes desejados pela Auditoria. A propósito, especificamente, da aquisição direta de combustível, discorda dos termos do relatório, em relação à formalização de processo de inexigibilidade licitatória. Com base em ensinamentos doutrinários - obra de autoria de Marçal Justen Filho - conclui que, "havendo um único particular, em condições de executar a prestação, a licitação é inviável, imprestável", acrescentando que "em nenhum momento a Lei diz que nestas

condições há necessidade de realizar processos de dispensa, até porque o resultado seria o mesmo, ou seja, inexistência de licitação face a inviabilidade de competição". De todo modo, informa: "para que nas futuras inspeções não tenhamos o dissabor de enfrentar o tema novamente, ante a observação da Auditoria, para o presente exercício, por excesso de zelo, a Administração passou, no caso específico, a realizar processo de inexigibilidade, conforme se constata de cópia juntada na íntegra (doc. 04). Em relação à execução do objeto envolvendo 02 (dois) contratos, alega que, na verdade, "existem os atestados de conclusão das obras (...)". Prosseguindo, afirma que "tais documentos estavam juntados aos processos de prestação de contas, razão pela qual, não foram observados (...)". Junta cópias de documentos comprobatórios. Por fim, em relação ao gerenciamento da folha pagamento, alega que o depósito dos vencimentos é feito em 04 (quatro) instituições bancárias, onde os servidores, em boa parte, mantém contas correntes". Ou seja, "os depósitos são realizados diretamente na conta corrente dos servidores, nas respectivas agências em que são correntistas".

h) CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS - Alega, em síntese, que os "Restos a Pagar são quitados na medida em que os credores procuram pelo recebimento", condicionada à existência de recursos financeiros, acrescentando que "a Administração não pode deixar de realizar suas despesas essenciais e cotidianas para quitar dívidas do passado". Depois de afirmar que vem quitando os débitos da espécie, conforme solicitação dos credores, argumenta: "na medida do possível a ordem cronológica de pagamentos vem sendo respeitada".

i) PESSOAL - Reconhece que, na verdade, 02 (dois) servidores percebiam remunerações superiores ao subsídio do Prefeito Municipal, mas "em razão da existência de Lei", em ambos os casos. Isso porque, conforme a Autoridade, um dos servidores, em virtude do tempo de serviço, teve incorporadas vantagens legais. O outro, na condição de Médico do PSF, para a plena execução das atividades pertinentes, tem que cumprir jornada de 40 horas semanais de Trabalho. Assim, com base em decisões judiciais e na doutrina, alega estar presente, em ambos os casos, circunstâncias indicativas de direito adquiridos pelo que os valores remuneratórios não podem ser reduzidos. Ainda, no caso, alega que "na realidade os subsídios do Prefeito à época é que eram irrisórios (...)". No entanto, para o presente exercício (nova gestão) os subsídios sofreram

alteração, continuando defasado (...), porém superior aos vencimentos dos servidores”.

j) INSTRUÇÕES - Resumindo, alega que a Administração vem dando cumprimento às recomendações desse Egrégio Tribunal de Contas.

Em caráter conclusivo, oficiaram no processo a Assessoria Técnica e a Secretaria-Diretoria Geral, cujas conclusões apontam para a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas em apreço, sem prejuízo de recomendações à margem do Parecer e análise de matérias em procedimentos específicos.

Vale a pena descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que diz respeito à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiro, contábil e patrimonial:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 29,01% da receita oriunda de impostos.
2. Em sua integralidade, foram investidos os recursos do FUNDEB, dos quais, o equivalente a 88,46% destinou-se aos profissionais do Magistério.
3. Em favor do desenvolvimento dos programas e ações de Saúde, a Prefeitura aplicou 17,69% da Receita.
4. A despesa com Pessoal e Reflexos atingiu 44,62% da Receita Corrente líquida. A propósito, nos últimos 180 dias do exercício em exame a despesa sofreu redução, da ordem de 7,11%, considerando o percentual fixado como parâmetro, que era de 44,50%, pois atingiu, no mês de dezembro, o equivalente a 37,39%.
5. O resultado da execução Orçamentária evidencia superávit correspondente a 4,89% da receita arrecadada.
6. O resultado Financeiro do exercício revelou-se positivo em R\$ 343.874,54. Verifica-se uma redução de 946,37% em relação ao exercício anterior (negativo em R\$ 40.629,13).

7. O resultado Econômico revelou-se igualmente superavitário, a exemplo do exercício anterior, mas em valor 11,51% maior: passou de R\$ 385.584,89 para R\$ 429.950,71.
8. O saldo Patrimonial cresceu o equivalente a 21,62%, em relação ao exercício anterior: passou de R\$ 1.987.624,62 para R\$ 2.417.266,35.
9. A Dívida Consolidada Líquida diminuiu o correspondente a 35,18% em relação ao exercício anterior, eis que passou de R\$ 1.596.168,45 (23,15% da R.C.L.), para R\$ 1.034.565,17 (12,70%) da R.C.L.
10. Aos Agentes Políticos - Prefeito e Vice-Prefeito - atribuíram-se, a título de subsídio, valores consentâneos com a norma licitatória.

É o relatório.

AOAG/mazs.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 33

SESSÃO: 01/12/09
TC-001715/026/08

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA.

Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 29,01% da Receita oriunda de impostos. Verifica-se, por conseguinte, o pleno atendimento ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

A Prefeitura despendeu integralmente os recursos vinculados ao FUNDEB, sendo certo que, em favor dos Profissionais do Magistério, direcionou o equivalente a 88,46%. Constata-se, por conseguinte, o pleno atendimento ao disposto no artigo 21, da Lei n 11.494/97 e inciso XII, do artigo 60, do ADCT, da Constituição Federal, respectivamente.

Em favor do desenvolvimento dos programas e ações de Saúde, a Administração investiu o correspondente a 17,69% da receita, o que evidencia o fiel cumprimento ao disposto no inciso III, do artigo 77, do ADCT, da Constituição Federal.

A folha de pagamento - Pessoal e Reflexos - absorveu 44,62% da Receita Corrente Líquida. Desse modo, tem-se que se manteve a despesa dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo parágrafo único do artigo 21, restou plenamente atendido, na medida em que, nos últimos 180 dias do mandato, não se registrou aumento da despesa. De fato, ao contrário, o dispêndio decresceu 7,11% no período, em relação ao índice de 44,50% fixado como parâmetro, pois atingiu, no mês de dezembro, o equivalente a 37,39%.

O equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada é o que evidencia o Balanço Orçamentário, que aponta superávit equivalente a 4,89% da Receita arrecadada.

O superávit Financeiro do exercício atingiu a importância de 343.874,54. O correspondente a 946,37% constituiu o acréscimo do superávit, em comparação com o

resultado obtido no exercício anterior, que foi negativo em R\$ 40.629,13.

O superávit Econômico do exercício alcançou a importância de R\$ 429.950,71. Esse resultado indica uma evolução de 11,51%, em relação ao exercício anterior (385.584,89).

O saldo Patrimonial cresceu 21,62% em relação ao exercício anterior: passou de R\$ 1.987.624,62 para R\$ 2.417.266,35.

A Dívida Consolidada Líquida, que em 2007 era de R\$ 1.596.168,45, atingia, em 31/12/08, a importância de R\$ 1.034.565,17. A redução atingiu 35,18%. Em relação à Receita Corrente Líquida, a diminuição foi de pouco mais de 10%, posto que passou de 23,15% para 12,70%.

Indicativos de boa e correta gestão constituem, não apenas o maciço investimento em prol dos segmentos fundamentais, bem acima dos índices obrigatórios, mas o dispêndio moderado com o custeio da folha de pagamento, aliado a obtenção de resultados superavitários compreendendo os diversos indicadores econômico-financeiros, além da sensível redução da Dívida Consolidada Líquida, que, ao final do exercício em apreço, limitava-se ao equivalente 12,70% da Receita Corrente Líquida.

A essa circunstância plenamente favorável acresça-se o fato de que nos dois últimos quadrimestres do exercício - período compreendido entre 30/04/08 e 31/12/08 - verificou-se franca evolução de liquidez, que de negativa em R\$ 88.285,79 passou a positiva em R\$ 1.333.757,36. Sendo assim, confirma-se o perfeito atendimento ao disposto no artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em contrapartida, a Administração, no trato da gestão da coisa pública, incorreu na prática de falhas e irregularidades envolvendo alguns setores e segmentos de atividade.

Vale ressaltar, todavia, que, em sua integralidade, se constituem as falhas em impropriedades de cunho meramente formal, de cuja incidência não se identificam prejuízos, ou entraves ao regular funcionamento das atividades inerentes a cada setor ou segmento onde se verificaram.

Mas, é interessante ressaltar, ao lado desse aspecto, o fato de que, em sua maioria, acabaram insubsistentes as falhas e equívocos estampados no relatório de Auditoria. Isso porque, das contra-razões advindas posteriormente ao processo extrai-se elementos de convicção hábeis a determinar a relevação de parte das incorreções, ao passo que, em relação a outras, demonstra não mais reeditá-las, eis que se compromete a conduzir os setores onde se verificaram em consonância com o regramento legal e regulamentar disciplinadores de cada segmento.

Permito-me inserir, para melhor compreensão, comentários acerca de cada procedimento irregular, sopesando os esclarecimentos a propósito interpostos, segundo a ordem do relatório de Auditoria.

Pois bem.

Com relação à Dívida Ativa, a Administração, em busca da recuperação dos créditos, agiu, por via administrativa, mediante a expedição de 214 notificações aos contribuintes inadimplentes. Vale ressaltar que, segundo a Autoridade, a cobrança judicial, no caso, torna-se praticamente inviável diante dos diminutos valores individuais das dívidas. Sendo assim, pode-se concluir que não deixou a Administração de adotar as medidas cabíveis em busca de recuperação dos créditos. De todo modo, deve prosseguir na prática de procedimentos, via amigável, ou pela via judicial, quando presentes circunstâncias que os determine.

Relevável afigura-se-me, no caso particular, a omissão envolvendo o emprego dos recursos vinculados ao Fundo Especial do Petróleo, levando em conta que, atualmente, vem se concretizando, no âmbito da Administração do Município, o cumprimento ao disposto no artigo 24, do Decreto Federal nº 1/91. Deve a Administração, porém, atentar para que, doravante, não se repita semelhante falha.

Com relação ao investimento no Ensino, as glosas efetuadas não constituíram entrave à aplicação regular, que atingiu 29,01% da receita oriunda de impostos, dispensando o assunto, portanto, maiores comentários.

Relativamente aos Precatórios Judiciais, depreende-se que a falha, qual seja, a falta de registro do saldo total, acabou superada, conforme a Autoridade, cujas justificativas prefiro acolher, para considerar esclarecida a questão.

Para a Autoridade, "a inobservância das disposições dos artigos 8º e 13 da LRF não trouxeram o menor prejuízo à programação financeira e à execução mensal de desembolso, até em razão de peculiaridades locais (município pequeno com despesas certas cotidianas, bem definidas)". A omissão, no caso, merece ser relevada, ou porque não acarretou prejuízos ao regular desempenho dos procedimentos econômico-financeiros, ou porque, em razão do decurso temporal, terá sido superada. Mas a Administração deve, de futuro, adotar as providências impostas pela Legislação citada. Já em relação à inconsistência noticiada, merece acolhimento a justificativa no sentido de que "foi determinado ao responsável pelo Setor de Contabilidade que a corrija, dispensando maior zelo e atenção na execução dos serviços para que não mais ocorram situações semelhantes. Sendo assim, resta tão somente certificar-se a Auditoria da efetiva correção da falha, quando da próxima inspeção.

No que concerne às licitações, merece destaque o fato de que, segundo a Autoridade, a cada edital foi afixado um Edital resumido com as informações de que trata o 'caput' do artigo 40 da Lei de Licitações de forma muito clara e objetiva, (...)" . Seja como for, a questão acabou resolvida, já que de acordo com a Autoridade, "a Administração passou a adotar outro sistema para elaboração de seus editais de licitação, desde que feita nos moldes desejados pela Auditoria".

A formalização de processo de inexigibilidade licitatória afigura-se medida necessária e legal, de modo que, sob esse aspecto, não assiste razão à Autoridade. Assim, desde que presentes circunstâncias que demonstrem, de modo inequívoco, a inviabilidade de competição, deve a Administração formalizar o devido procedimento. A rigor, não merece acolhida a argumentação interposta, na medida em que os trechos doutrinários citados pela Autoridade referem-se, com efeito, às situações e circunstâncias em que é inexigível o estabelecimento de competição, não mencionando, à toda evidência, sobre a dispensa de formalização dos atos pertinentes. De todo modo, informa-

se, nas justificativas, haver a Administração procedido conforme a orientação disposta no relatório. Em relação ao mérito, ante a existência de único fornecedor no Município, afigura-se regular a aquisição direta de combustível, eis que, em situações idênticas, tem-se presente a inviabilidade de competição. Assim, permito-me, nesse caso específico, considerar, acompanhando a Auditoria, em ordem o procedimento, no tocante à ausência de licitação.

No que concerne ao gerenciamento da folha de pagamento, consta que não há contratação com instituições bancárias, sendo que "os depósitos são realizados diretamente na conta corrente dos servidores, nas respectivas agências em que são correntistas". Ou seja, conforme a Autoridade, "o setor de Pessoal, após providenciar a folha de pagamento, realiza (...) os depósitos dos vencimentos (...) em quatro instituições bancárias". Assim sendo, não se verifica irregularidade, mesmo porque a questão reside na discricionariedade da Administração, que, no caso, considera adequada a sistemática em questão.

Os pagamentos devem ser realizados segundo a Ordem Cronológica de suas exigibilidades, devendo ser justificada, na forma da Lei, eventual inobservância, quando presentes circunstâncias que a autorize. Assim, a despeito dos esclarecimentos interpostos, deve a Administração proceder em consonância com a norma legal disciplinadora da matéria.

Impende ressaltar, de início, que, com a fixação do subsídio dos Agentes Políticos, para a atual Legislatura, não mais se verifica o pagamento, a título de remuneração a 02 (dois) servidores, de valores superiores aos estipêndios devidos ao Sr. Prefeito Municipal. Isso porque, o valor estabelecido ultrapassa atualmente os vencimentos dos servidores citados no relatório de Auditoria. Daí por que, cessada a irregularidade, creio poder-se relevá-la, no caso específico, sem deixar de advertir a origem que, doravante, procure evitar semelhante impropriedade, devendo observar as normas constitucionais aplicáveis na espécie.

Por fim, cumpre ressaltar que, a despeito do cumprimento dos limites mínimos de gastos na saúde, a análise da situação da saúde pública no Município suscitou severas ressalvas, visto que a Taxa de Mortalidade

Infantil, da população entre 15 e 34 anos e a Taxa de Mortandade entre Idosos, é superior ao observado na Região de Governo de Dracena e no próprio Estado de São Paulo.

Destoa também a proporção de Mães Adolescentes.

Neste sentido, é fundamental reiterar que a média da Região de Governo consiste em um padrão alcançável para o Gestor Público, dado que, por definição, é composta por valores de Municípios que compartilham de características sócio-econômicas semelhantes às de Turmalina.

Trata-se, portanto, de uma meta possível.

De outro lado, no tocante aos esclarecimentos da Origem, apontando para a realização de estudos visando esclarecer os motivos para tais resultados de saúde pública, é de vital importância que as conclusões sejam utilizadas para guiar as ações da Administração Pública, possibilitando, com isso, uma maior eficiência e eficácia da ação estatal.

Quadro 01

Ano	2005	2006	2007	2008
Mortalidade Infantil	0,00	0,00	0,00	55,56

De toda sorte, consoante Quadro 01, pesa em favor da Administração Pública o histórico positivo da gestão, de forma que o mau resultado observado no atual exercício não configura tendência negativa.

Destarte, diante das ponderações apresentadas, no mérito, concordo plenamente com os órgãos técnicos da Casa, cujos pareceres adoto.

O meu VOTO, em virtude do exposto, e considerando os elementos de instrução do processo, é no sentido da emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, endereçado ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação no seguinte teor:

- que procure corrigir, na medida do possível, eventuais falhas pendentes, dentre as consignadas no relatório de Auditoria, devendo a Administração, doravante, proceder de maneira a evitar que se repitam impropriedades idênticas, mediante a plena observância às normas legais inerentes a cada setor ou segmento de atividade onde se verificaram imperfeições.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

AOAG/mazs/galf.